

Proc. 99.19/68

(CP-55/44)

1944

GA/NC

Para o cabimento do recurso extraordinário se faz necessário o preenchimento das exigências contidas no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Orlando Protazio interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que aprovou o inquérito administrativo instaurado por Primo Cavalieri contra o recorrente, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que não demonstrou ter o acordão recorrido dada à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a.) Filinto Müller	Presidente
a.) Onésio Notta	Relator
a.) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 4/4/44